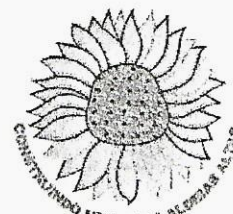


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



LEI Nº 148 DE 23 DE ABRIL DE 2001

Institui o Programa Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola” e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socio educativas, em horário complementar.

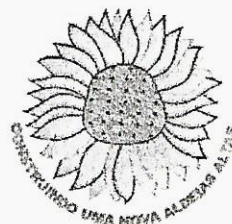
Art. 2.º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental e;
- III – comprovação de residência no município.

§ 1.º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



§ 2.º - Serão computados para cálculo da renda mínima familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3.º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4.º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhar o controle do Programa, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério – CMAC do FUNDEF.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o CMAC do FUNDEF devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao CMAC do FUNDEF competem a elaboração de normas de disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Decreto que regulamenta esse Programa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DE ABRIL DE 2.001.**

Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR
Prefeita Municipal